



Câmara Municipal de Vereadores  
Piratuba SC



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL Nº 05/2026

**CONTRATANTE:** **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito publica, inscrita no CNPJ sob nº 3.078.030/0001-62, localizada À Avenida Dezoito de Fevereiro, nº20, Centro Cidade de Piratuba SC, representada neste ato pelo seu presidente **JHONATAN SPRICIGO**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 066.220.669-06, residente e domiciliado à Rua João Ritter, 42 Edifício Conti, Nº 303 - Centro, Piratuba SC, CEP 89667-000.

**CONTRATADO:** **E.V.R CONTABILIDADE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 50.374.590/0001-90, localizada à Rua Laury Ribeiro Neves, Concórdia SC, representado por seus sócios administradores, **EMANUELE AREND**, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 093.026.659-50, residente e domiciliada na Rua Laury Ribeiro Neves, 191, São Miguel, Concórdia SC, e, **VANDERLEI ROBERTO PICININI**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob nº



907.495.619-04, residente e domiciliado na Rua Laury Ribeiro Neves, 191, São Miguel, Concórdia SC.

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal

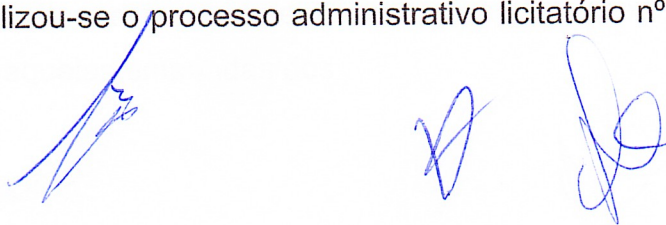
## **1. Do objeto**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente objeto contratual refere-se a contratação direta de serviços execução técnicos profissionais especializados de consultoria em assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Público, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação nas prestações de contas mensais e anuais;
- Ajustes e inconsistências contábeis nos encerramentos contábeis e anuais, bem como para ajustes de saldos diversos;
- Acompanhamento e correções de erros de envio dos dados para o sistema do TCE-SFINGE
- Assessoria Junto aos técnicos na parte orçamentária, emenda impositiva do legislativo, planos de trabalhos, entre outros documentos necessários;
- Auxílio nos procedimentos licitatórios e compras do poder legislativo, desde a fase interna à fase externa, e envio dos dados para o sistema TCE-E-SFINGER.

## **2. Da Licitação**

**CLÁUSULA 2ª:** O contrato decorre de inexigibilidade de processo licitatório, conforme o artigo 74 da lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de atividade intelectual, com tudo visando uma maior segurança jurídica, bem como uma forma de elucidar justificativas, realizou-se o processo administrativo licitatório nº 001/2026.





### **3. Do valor**

**CLÁUSULA 3ª:** O valor mensal que será despendido em face da contratada, é de R\$1.8000.00 (um mil e oitocentos reais) mensal. Logo, valor global do presente contrato é de R\$21.600.00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago até o dia 25 de cada mês, mediante depósito ou ordem bancária.

### **4. Das responsabilidades DA CONTRATANTE**

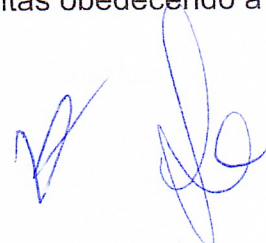
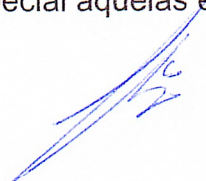
**CLÁUSULA 4ª:** A CONTRATANTE se compromete em realizar os seguintes atos,;

1. Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
2. Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
3. Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO instalações físicas, condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais; e.
4. Disponibilizar sistemas informatizados de Contabilidade, Folha de Pagamento e Licitações, e demais documentações necessárias.

### **5. Das responsabilidades do CONTRATADO**

**CLÁUSULA 5ª:** O CONTRATADO se compromete em realizar os seguintes atos:

- 1). Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos





órgãos de controle externo; e.;

- 2). Prestar através de seu corpo técnico, Assessoria Técnica junto aos tribunais de Contas, com relação ao acompanhamento até a tramitação final dos processos de prestação de contas de responsabilidade do representante da contratante;
- 3) Disponibilizar ao CONTRATANTE as Prestações de Contas elencadas neste contrato
- 4). Agir com ética, honestidade e sempre que lhe solicitado, prestar informações acerca do andamento dos trabalhos.
- 5) Cumprir os prazos em que lhe forem estipulados;

## **7. Do prazo, vigência e renovação**

**CLÁUSULA 7ª:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse por parte da CONTRATANTE.

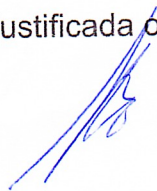
## **8. Do Vínculo**

**CLÁUSULA 8ª:** Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

## **9. Da rescisão.**

**CLÁUSULA 9ª:** O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, quando por Culpa do CONTRATADO, ocorrer as seguintes situações:

- o Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, projetos ou prazos.
- o Lentidão, paralisação injustificada ou atraso no início da obra/serviço.



- Subcontratação total/parcial, cessão ou associação sem autorização.
- Falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- Cometimento reiterado de faltas.
- Alteração social/finalidade que prejudique a execução.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão por culpa exclusiva do CONTRATADO, será aplicado multa de 10% correspondente ao valor do contrato.

**CLÁUSULA 9.1ª:** A CONTRATANTE poderá, além dos casos acima elencados, ainda rescindir o contrato a qualquer momento, desde que comunique a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de maneira escrita.

**CLÁUSULA 9.2ª:** O CONTRATADO poderá rescindir o contrato desde que comunique o ente público com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de maneira escrita.

## **10. Do Foro**

**CLÁUSULA 10ª:** Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL SC como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **11ª: Disposições finais**

**CLÁUSULA 11ª:** Assim, com base no princípio da legalidade, supremacia do interesse público boa fé objetiva, ambas as partes se comprometem em dar cumprimento no presente contrato, sendo sabedores que o mesmo faz lei entre as partes.





Piratuba, 26 de janeiro de 2026.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA,**  
representada neste ato pelo seu presidente  
**JHONATAN SPRICIGO**  
**CONTRATANTE**

**E.V.R CONTABILIDADE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA**  
representado por seus sócios administradores.  
**CONTRATADO**

**EMANUELE AREND,**

**VANDERLEI ROBERTO PICININI**

Testemunha 1ª *Vonessa Schmidt*  
*085.090.909-09*

Testemunha 2ª: *Vitor Hugo Kirst Junior*  
*106.850.989-90*